

Programa de Medicamentos de Uso Continuado – PMUC

Regulamento Geral

1. OBJETIVO

1.1. Prover os meios necessários à recuperação e manutenção da saúde dos beneficiários do PLAMES – Plano de Assistência Médico-Hospitalar, portadores de patologias crônicas, com alta prevalência de morbidade e/ou mortalidade, na modalidade de reembolso, desde que o beneficiário apresente estado de necessidade e de emergencialidade, atestados através de avaliação sócio-econômica realizada pelas Assistentes Sociais da REAL GRANDEZA.

2. DESTINATÁRIOS

2.1. Somente poderão habilitar-se aos recursos anteriormente referidos, os titulares do PLAMES, mesmo que o reembolso seja destinado a cobertura de despesas dos dependentes e respectivos agregados, desde que os mesmos estejam com todas as carências previstas pelo Regulamento Geral do PLAMES cumpridas e que a respectiva concessão seja aprovada conforme condições previstas no presente Regulamento.

3. FINALIDADE

3.1 O reembolso definido no presente Regulamento destina-se exclusivamente, a cobertura de despesas relativas à compra de medicamentos de uso contínuo e/ou prolongado, para o tratamento de doenças provenientes de patologias crônicas.

4. CONCESSÃO

4.1. O benefício será concedido sob a forma de reembolso de acordo com análise do laudo do médico assistente, do médico da REAL GRANDEZA e da análise sócio-econômica, atestados através de parecer fundamentado pelo Serviço Social, a quem cabe a proposta de concessão, referendada pelo gerente da GSA. As condições para a concessão são as seguintes:

- Indicação médica, atestada através de laudo emitido pelo médico assistente do paciente, cuja validade é de 30 dias da data de solicitação do benefício;
- Estado de necessidade e emergencialidade reconhecido em parecer fundamentado pelo Serviço Social da REAL GRANDEZA.

4.1.1. Entende-se por:

- **Necessidade:** Estado de carência. Escassez de recursos necessários para satisfazer ou adquirir um bem ou serviço.
- **Emergencialidade:** Quando há uma situação crítica ou algo iminente com ocorrência de perigo; imprevisto
- **Análise sócio-econômica:** Avaliação da condição social e econômica do beneficiário e de sua família considerando a inter-relação entre renda familiar, despesas e aspectos sociais.

4.2. Nas localidades onde não houver Assistente Social da REAL GRANDEZA, as Assistentes Sociais das Patrocinadoras estão autorizadas a realizar a avaliação, que deverá ser remetida à REAL GRANDEZA para referendo de uma Assistente Social e do gerente da GSA.

4.3. A aprovação da concessão do PMUC é de competência do Diretor da área responsável.

4.4. O PMUC deverá ser o último recurso para a obtenção dos medicamentos de uso continuado, ou seja, somente poderá ser concedido quando esgotados todos os recursos institucionais cabíveis.

4.5 – O PMUC será concedido, conforme avaliação da GSA, nos seguintes casos de patologias não-ocasionais:

- Arteriopatias periféricas;
- Asma brônquica;
- Disfunções crônicas das glândulas endócrinas;
- Dislipidemias;
- Doenças cerebrovasculares crônicas e sequelas;
- Doença Pulmonar Obstrutiva;
- Doenças Desmielinizantes;
- Epilepsias;
- Glaucoma;
- Hipertensão Arterial Sistêmica;
- Insuficiência Cardíaca;
- Insuficiência Coronariana;
- Neoplasias Malignas (cânceres);

4.6 – Os casos de novas patologias, ou de patologias não contempladas na relação, serão avaliados pela Gerência de Saúde – GSA, para efeito de reembolso, sendo a concessão de acordo com o item 13.1 deste Regulamento.

4.7 – Os medicamentos de procedência estrangeira somente serão reembolsáveis se de fabricação inexistente no mercado nacional e indispensáveis para o tratamento, conforme avaliação e parecer da Gerência de Saúde – GSA.

4.8. O PMUC poderá ser concedido de acordo com a avaliação médica e sócio-econômica, por um período máximo de até 06 (seis) meses, o que não desobriga o beneficiário a apresentar todos os meses a documentação constante no item 6 deste Regulamento. A renovação do benefício após este período implicará em um novo processo de concessão, sendo obrigatória a apresentação de documentação atualizada.

4.9. A Real Grandeza tem a prerrogativa de realizar perícia médica a qualquer tempo para a concessão e/ou para a manutenção do benefício.

4.10. As concessões superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, estarão sujeitas a “auditoria médica”, realizada por perito indicado pela REAL GRANDEZA, a fim de atestar e validar a necessidade do tratamento.

5. VALOR DO BENEFÍCIO

5.1. O beneficiário atendido deverá participar com percentual variável a partir de 10% do valor de sua remuneração bruta, conforme tabela abaixo:

Tabela de Escalonamento

Faixa	Remuneração	Percentual
1	<i>Até R\$ 1.500,00</i>	10%
2	<i>De R\$ 1.500,01 a R\$ 2.500,00</i>	15%
3	<i>De R\$ 2.500,01 a R\$ 3.500,00</i>	20%
4	<i>De R\$ 3.500,01 a R\$ 4.500,00</i>	25%
5	<i>A partir de R\$ 4.500,01</i>	30%

5.2. As Remunerações constantes na tabela serão reajustadas anualmente, pelo percentual máximo de correção aplicado aos benefícios previdenciários da REAL GRANDEZA.

5.3. Esta co-participação deverá ser descontada do valor total das despesas, ou cobradas na folha de pagamento do titular, de acordo com a tabela de escalonamento constante deste item e da avaliação do Serviço Social.

5.4. O desconto da co-participação a ser encaminhado para a folha de pagamento do titular, poderá ser amortizado em parcelas mensais e sucessivas, no prazo que vier a ser estabelecido, após análise sócio-econômica efetuada pelo Serviço Social da REAL GRANDEZA, ressaltando-se que tal prazo não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses.

5.5. No caso de parcelamento, o valor das parcelas será atualizado pela aplicação do índice de referência estabelecido na Política de Investimentos para os Fundos Assistenciais, acrescidos de uma taxa representativa do custo administrativo e operacional das carteiras que compõem o segmento de empréstimo e financiamentos para os Fundos Assistenciais, na forma estabelecida na legislação de regência das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, calculados no momento da concessão.

6. SOLICITAÇÃO

6.1. O requerimento do PMUC somente poderá ser efetuado pelo respectivo titular do PLAMES e, na sua impossibilidade, por procurador devidamente habilitado e mediante a apresentação ao Serviço Social da REAL GRANDEZA dos seguintes documentos:

- Laudo e receituário médico originais sem rasuras com validade máxima de 30 dias entre a data da consulta e a apresentação da documentação, com a indicação dos medicamentos prescritos, quantidade e período do tratamento;
- Último contracheque do titular;
- Cupons fiscais originais, sem rasuras, contendo a discriminação dos produtos adquiridos e o valor das despesas necessárias.
- Procuração, caso necessário

6.2. Somente serão reembolsados os cupons fiscais apresentados até 30 dias da data da compra, uma vez que fica descaracterizado o estado de emergencialidade, caso sejam encaminhados cupons fiscais após esse prazo.

7. CUSTEIO

7.1 - O PMUC será custeado pelo Fundo Especial do PLAMES – FESP.

8. COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO

8.1. Considera-se como Remuneração a soma dos proventos abaixo relacionados, percebidos no mês anterior ao da solicitação do benefício:

8.1.1. Empregados da Fundação REAL GRANDEZA : Horas normais, Horas Normais Noturnas, Horas Férias Diurnas, Horas Licença Remunerada Noturna, Horas Férias Noturnas, Horas Auxílio Maternidade, Horas Atestado 15 dias, Auxílio Maternidade Empresa, Gratificação de Função Secretária, Gratificação de Função Assistentes, Gratificação de Função Gerentes, Gratificação de Função Férias Secretária de Diretor, Gratificação de Função Férias Assistentes Diretoria, Gratificação de Função Férias Gerentes e Média de Horas Extras dos últimos 24 meses.

8.1.2. Aposentados: INSS, Complementação, Adicional, Benefício Mínimo, Abono Provisório, Complementação de Benefício e Diferença de Benefício.

8.1.3. Empregados de Furnas: Salário, Complementação Piso Salarial, Adicional DL.1971, Adicional por Tempo de Serviço, Gratificação de Função, Gratificação de Função Proporcional, insalubridade, Adicional de Periculosidade, Adicional de Penosidade, Adicional Regional Temporário, Adicional Tempo de Serviço, RCA002/217, Adicional Periculosidade – Habitação, Adicional Tempo de Serviço – Habitação, Adicional de Transferência, Média de Horas Extras dos últimos 24 meses e Média Rubricas intermitentes dos últimos 24 meses.

8.1.4. Empregados da Eletronuclear: Salário, Salário Maternidade, Vantagem Pessoal, Complementação Cessão Empregado, Gratificação Super/Assistentes, Gratificação de Função Proporcional, Complementação Piso Salarial, Gratificação Cargo de Confiança, D.L.1971,

Complementação Piso Engenheiro, Adicional Trein. – Temporário, Adicional Tempo de Serviço, Adicional Insalubridade, Adicional de Periculosidade, Adicional de Turno/Periculosidade, Adicional Periculosidade 01-Elétrica, ATS sobre Horas Extras incorporadas, Adicional Periculosidade 02-Inflamável, Adicional de Periculosidade 04 – Ionizante, Vantagem pessoal sem periculosidade, Vantagem pessoal sem Adicional Transferência, Adicional de Qualificação Operacional, Gratificação Secretariado, Complementação Auxílio Doença, Benefício INSS, Média Horas Extras dos últimos 24 meses e Média Rubricas Intermitentes dos últimos 24 meses.

8.1.5. Pensionistas: Benefício Mínimo, Complementação e INSS

8.1.6. Vinculados : SRC

9. LIMITES DE CONCESSÃO

9.1. A concessão do benefício fica limitada ao valor mensal correspondente a 300 (trezentas) Unidades de Benefício – UB's.

10. ADMINISTRAÇÃO

10.1. O benefício do PMUC será administrado pela REAL GRANDEZA, através da Gerência de Saúde, órgão da Diretoria de Seguridade.

10.2. A GSA será responsável pelo processamento e controle do benefício, desde o atendimento ao beneficiário ou seu representante legal, implantação no sistema, cadastramento, análise, emissão de parecer conclusivo, comunicação do resultado ao interessado, até o encaminhamento do valor concedido e da co-participação a ser descontada aos órgãos da REAL GRANDEZA.

10.3. O processo de concessão deverá conter, além da documentação estipulada no item 6, o parecer de uma Assistente Social referendado por outra Assistente Social e pelo Gerente da GSA;

10.4. Os créditos referentes a concessão do benefício deverão ser efetuados diretamente na conta-corrente do titular ou do procurador com poderes para tal ou através de cheque nominal à farmácia que forneceu os medicamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da documentação completa e conferida pela Gerência de Saúde - GSA .

11. PENALIDADES

11.1 – Os casos de fraude e utilização indevida do benefício por parte do beneficiário implicará em suspensão definitiva do PMUC sem possibilidade de retorno, sendo passível, inclusive, de ação penal correspondente às ações praticadas que tiverem previsão no Código Penal Brasileiro sem prejuízo das penalidades previstas nos normativos das Patrocinadoras.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As eventuais divergências na interpretação ou aplicação, os casos omissos a esse Regulamento Geral e os casos de excepcionalidade, serão decididos pela Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA.

12.2. Este programa foi criado a título excepcional, podendo ser alterado ou suprimido a qualquer tempo, por decisão exclusiva do Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA, independentemente do consentimento dos usuários, que não tem direito adquirido a sua manutenção ou prorrogação.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2010.